



Cadastro no Siga

Data: 12 / 12 / 20

Tipo:

Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.150/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

OBJETO: Solicitação de autorização para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: C. GRACO K. ANDRADE EIRELI

CNPJ: 23.054.101/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$ 17.598,68 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 09 de dezembro de 2022.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio
Preto/BA.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de realizarmos a aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, através da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.054.101/0001-40.

Justifica-se a necessidade dos materiais pois a distribuição de brinquedos durante a Programação de Natal, favorece a autoestima da criança, propiciando situação de aprendizagem e de desenvolvimento de suas capacidades cognitivas.

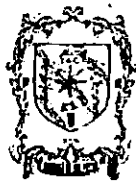
Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter ofertado os menores preços.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,



Luciane Cristina Brandão de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade dos materiais pois a distribuição de brinquedos durante a Programação de Natal, favorece a autoestima da criança, propiciando situação de aprendizagem e de desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Considerando que a distribuição de brinquedos durante a Programação de Natal, favorece a autoestima da criança, propiciando situação de aprendizagem e de desenvolvimento de suas capacidades cognitivas.

Considerando que a distribuição de brinquedos propicia um momento de alegria para as crianças carentes, despertando os valores da cidadania e direitos como um processo contínuo, contribuindo com o desenvolvimento interativo, social e emocional da criança.

Considerando que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de contratação direta.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

4- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Kit Massinha	Unidades	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
2	Viola plástica	Unidades	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
3	Kit Princesa	Unidades	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
4	Boneca	Unidades	2.000	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
5	Brinquedo Sensorial	Unidades	216	R\$ 2,98	R\$ 643,68
TOTAL GERAL					R\$ 17.598,68

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

à) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

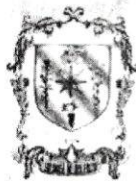
5.2. DA EMPRESA

- a) Executar o fornecimento de acordo com a cotação apresentada;
- b) responder pelos erros na execução;
- c) receber o preço estipulado;
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

7.1. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

UNIDADE: 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 - GESTÃO AÇÕES FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓP.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.32.00 1500 MATERIAL, BEM OU SERVICO DISTRIBUICAO GRATUITA

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega será exercida por fiscal da Secretaria de Assistência Social.

Formosa do Rio Preto/BA, 09 de dezembro de 2022

Luciane Cristina Brandão de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 09 de dezembro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.054.101/0001-40, estabelecida na Rua Mauá, nº 982, Bairro Luz – São Paulo – SP, solicita de autorização para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 17.598,68 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 09 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.054.101/0001-40, estabelecida na Rua Mauá, nº 982, Bairro Luz – São Paulo – SP, para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 17.598,68 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 - GESTÃO AÇÕES FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓP.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO

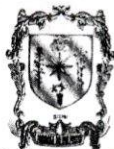
ELEMENTO: 3.3.90.32.00 1500 MATERIAL, BEM OU SERVICO DISTRIBUICAO GRATUITA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC BA 027892/O-3



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.150/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Solicitação de autorização para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de **R\$ 17.598,68 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.054.101/0001-40, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


“Art. 24 É dispensável a licitação:


...

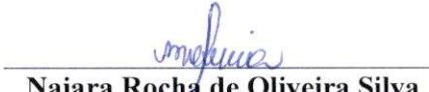
II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 09 de dezembro de 2022.

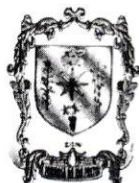
Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro

009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 09 de dezembro de 2022

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.054.101/0001-40, estabelecida na Rua Mauá, nº 982, Bairro Luz – São Paulo – SP, para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, neste município, no valor de **RS 17.598,68 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Solicito que essa Assessoria Jurídica emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

210

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.150/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 076/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação de autorização para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a solicitação de autorização para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Obz

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, cabe ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, por meio de Dispensa de Licitação para fins de para solicitação de autorização para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

014

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de **R\$ 17.598,68 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, ficando, portanto, abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

econômico financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

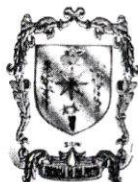
Formosa do Rio Preto BA, 09 de dezembro de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.150/2022

Dispensa de Licitação Nº 076/2022. Processo Administrativo nº 3.150/2022, em favor da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.054.101/0001-40, estabelecida na Rua Mauá, nº 982, Bairro Luz – São Paulo – SP, para aquisição de diversos brinquedos, a serem distribuídos durante a Programação de Natal, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **RS 17.598,68 (dezesete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Fundamentação: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZO a presente RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Formosa do Rio Preto, 09 de dezembro de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



São Marcus
Distribuidora
de Plásticos e Alumínio Ltda.

SÃO PAULO 06 DE DEZEMBRO 2022

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO FORMOSA DO RIO PRETO
CNPJ 13.654.454/0001-28

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1000	KIT MASSINIA	4,20	4.200,00
500	VIOLA PLASTICA	4,20	2.100,00
1000	KIT PRINCESA	4,39	4.390,00
2000	BONICA	3,59	7.180,00
216	BRINQUEDO SENSORIAL	3,10	669,60
			18.539,60

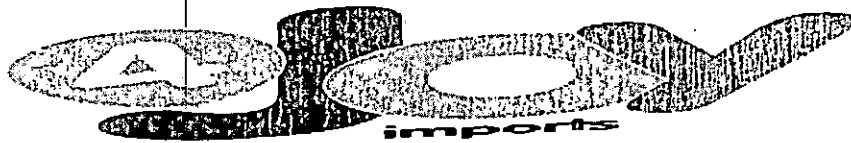
TOTAL RS 18.539,60

PRAZO ENTREGA 7 DIAS
PAGAMENTO A VISTA
VALIDADE PROPOSTA 7 DIAS

Atenciosamente

Carla

DISTRIBUIDORA SÃO MARCUS DE PLÁSTICOS E ALUMÍNIO LTDA



C. Graco K Andrade EPP
Rua Maua 982 Luz São Paulo SP Cep 01028-000
Telefone 96741-1817 email escritorio@i4joy.com.br
CNPJ 23.054.101/0001-40
IE 119.641.331.110

SÃO PAULO 6 DE DEZEMBRO DE 2022

À PREFEITURA MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
CNPJ 13.654,454/0001-28

1.000 KIT MASSINHA MODELAR COM FORMINHAS CERTIFICADO PELO INMETRO 3,99

500 INSTRUMENTO BRINQUEDO VIOLAO PLASTICO CERTIFICADO PELO INMETRO 3,99

2.000 BONECA PLASTICA COM CABELO E VESTIDO CERTIFICADO PELO INMETRO 3,49

216 BRINQUEDO GIRATORIO SENSORIAL CORES DIVERSAS CERTIFICADO PELO INMETRO 2,98

1.000 KIT PRINCESA COZINHA CERTIFICADO PELO INMETRO 3,99

VALORES POR UNIDADE

VALOR TOTAL 17.598,68

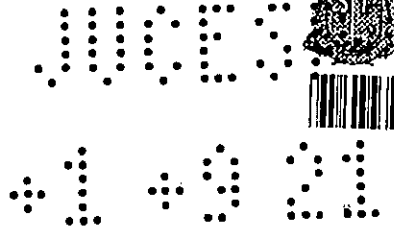
Validade proposta 10 dias
Condições pagamento A VISTA

23.054.101/0001 - 40
C. GRACO K. ANDRADE - EPP
Rua Mauá, 982
Luz - Cep: 01028 - 000
SÃO PAULO - SP

ATENCIOSAMENTE

KATIA

GRACO K. ANDRADE - EPP



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"C. GRACO K. ANDRADE EIRELI"
CNPJ: 23.054.101/0001-40
NIRE: 3560164144-1**

Pelo presente Instrumento particular, **CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/10/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 28.612.607-2 SSP/SP e do CPF n.º 284.567.808-80, residente e domiciliado na Rua Soldado Brasília Pinto de Almeida, n.º 85 - apto 72, no bairro Vila Almeida, município de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP: 07020-070, titular da empresa **C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**, com nome fantasia 4 Joy e com sua sede na Rua Mauá, n.º 982, no bairro Centro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01028-000, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3560164144-1 em sessão de 10/11/2016, originário do acervo registrado sob o NIRE 3513030874-8 de 13/08/2015 e inscrita no CNPJ sob o n.º 23.054.101/0001-40, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Fica alterado o objeto social da filial localizada na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 1140, sala 2-O - armazém, no bairro Espinheiros, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88317-100, inscrita no CNPJ sob n.º 23.054.101/0002-21 e NIRE JUCESC n.º 42902055199, para:

- Comércio de artigos de utilidade doméstica, cama, mesa e banho, brinquedos, artigos de papelaria, eletroeletrônicos, telefonia e informática;
- Comércio atacadista de peças e acessórios para aeronaves e embarcações;
- Comércio atacadista de lubrificantes e aditivos.

CLÁUSULA II

Em virtude das alterações acima descritas, o titular resolve consolidar o Contrato Social, conforme descrito abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"C. GRACO K. ANDRADE EIRELI"**

CLÁUSULA I

A empresa girará sob o nome empresarial "**C. GRACO K. ANDRADE EIRELI**" e terá sua sede na Rua Mauá, n.º 982, no bairro Centro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01028-000 e filial na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 1140, sala 2-O - armazém, no bairro Espinheiros, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88317-100.

CLÁUSULA II

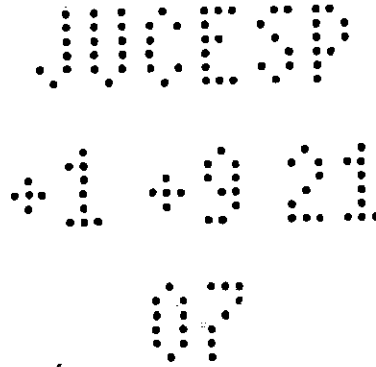
O objetivo social da matriz CNPJ n.º 23.054.101/0001-40:

- Comércio de artigos de utilidades doméstica, cama, mesa e banho, brinquedos, artigos de papelaria, eletroeletrônicos, telefonia e informática.

O objetivo social da filial CNPJ n.º 23.054.101/0002-21:

- Comércio de artigos de utilidade doméstica, cama, mesa e banho, brinquedos, artigos de papelaria, eletroeletrônicos, telefonia e informática;
- Comércio atacadista de peças e acessórios para aeronaves e embarcações;
- Comércio atacadista de lubrificantes e aditivos.





CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo o titular **CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE**, detentor desta totalidade.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA IV

A administração da empresa caberá a **CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente e terá o mais amplo poder necessário à direção dos negócios sociais, podendo representar a EIRELI, judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetos dos interesses e direitos.

CLÁUSULA V

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

CLÁUSULA VI

O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VII

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a **CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE**, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderá a empresa, a qualquer momento que julgar necessário, proceder levantamento de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei com finalidade específica de antecipação de distribuição de resultados.

CLÁUSULA VIII

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não havendo interesse por parte destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA IX

O titular **CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE**, declara que não possui participação societária em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



024

JUCESP
1021

CLÁUSULA XI

A empresa iniciou suas atividades na data de registro de seu Contrato Social e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA XII

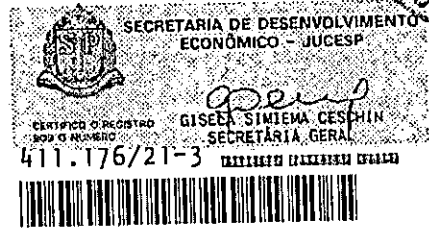
Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, que deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para que produza seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 26 de agosto de 2021

Assinado digitalmente por:
CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE
CPF: 284.567.808-80
Em nome de C GRACO K ANDRADE EIRELI
CNPJ: 23.054.101/0001-40
Data: 30/08/2021 16:58:52 -03:00

CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE



JUCESP



025

JUCEP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: V6PFH-NREJQ-LYZXB-BWB68

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE (CPF 284.567.808-80) - C GRACO K ANDRADE EIRELI (CNPJ 23.054.101/0001-40) em 30/08/2021 16:58

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/V6PFH-NREJQ-LYZXB-BWB68>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate>



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 119.641.331.110 CNPJ: 23.054.101/0001-40 Nome Empresarial: C. GRACO K. ANDRADE EIRELI	Situação: Ativo Data da Inscrição no Estado: 13/08/2015 Regime Estadual: SN Regime RFB: SN
---	---

Empresa - Geral

Nome Empresarial: C. GRACO K. ANDRADE EIRELI Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) Data Início da Atividade: 13/08/2015 CNPJ da Matriz: 23.054.101/0001-40 Porte: Empresa de Pequeno Porte Capital Social: R\$ 110.000,00 Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL Regime Especial de IE Única: Não	Data Início do regime: 13/08/2015 Regime Especial de IE Única por Município: Não
---	---

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
284.567.808-80	CAIO GRACO KRUPKA ANDRADE	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	100,00000 %	10/11/2016
Endereço do Participante				
Logradouro: - R SOLDADO BASILIO PINTO DE ALMEIDA Nº: 85 CEP: 07.020-070 Município: GUARULHOS				
Contato do Participante				
Telefone: (11)2447-7818 e-mail: @ Complemento: AP 72 Bairro: CENTRO UF: SP Fax:				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: 4 JOY CNPJ: 23.054.101/0001-40 IE: 119.641.331.110 NIRE: 35.6.0164144-1	Data da Inscrição no Estado: 13/08/2015 Data Início da IE: 30/06/2018
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa	Data Início da Situação: 13/08/2015
Tipo de Unidade: Unidade produtiva	Formas de Atuação: Internet

Tributário

Substituto Tributário: Não CPR: 1200 CPR-ST:	Desde: 13/08/2015 Data Início da CPR: 13/08/2015
CNAE Principais: 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos CNAE Secundários: 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria	Data Início do CNAE Prln.: 13/08/2015 Data Início do CNAE Sec.: 13/08/2015 Data Início do CNAE Sec.: 13/08/2015 Data Início do CNAE Sec.: 13/08/2015 Data Início do CNAE Sec.: 13/08/2015 Data Início do CNAE Sec.: 13/08/2015 Data Início do CNAE Sec.: 13/08/2015
DRT: DRTC-I - SÃO PAULO	Posto Fiscal: PFC-10 - TATUAPÉ

Contabilista	
CRC: 2SP020807/O-3	CPF/CNPJ: 03.081.896/0001-79
Nome: MATRIX ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA.	
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 13/08/2015	
Situação Cadastral: ATIVO	
Responsável pela Organização Contábil	
CRC do Responsável: 1SP261277/O-2	CPF do Responsável: 217.592.388-64
CRC do Responsável: 1SP146871/O-4	CPF do Responsável: 045.997.868-37
Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Comercial	
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: SALAS 02 E 03
Nº: 2091	Bairro: JARDIM PINHAL
CEP: 07.113-001	UF: SP
Município: GUARULHOS	Fax:
Telefone: (11)2408-5510	
e-mail: matrix@matrixcontabil.com.br	

Endereço do Estabelecimento	
Logradouro: RUA MAUA	Complemento:
Nº: 982	Bairro: CENTRO
CEP: 01.028-000	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Referência: CENTRO	
Data de Início do Endereço: 29/06/2018	
Contato do Estabelecimento	
Telefone 1: (11)2000-0000	Telefone 2:
Fax:	e-mail: ESCRITORIO@14JOY.COM.BR

Endereço de Correspondência	
Logradouro: RUA MAUA	Complemento:
Nº: 982	Bairro: CENTRO
CEP: 01.028-000	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Referência: CENTRO	



01/11/2022

028
0061496100

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1499778**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 31/10/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

C. GRACO K. ANDRADE EIRELI, CNPJ: 23.054.101/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:**0061496100**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.054.101/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2015
NOME EMPRESARIAL C. GRACO K. ANDRADE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 4 JOY		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MAUA	NÚMERO 982	COMPLEMENTO *****
CEP 01.028-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO@I4JOY.COM.BR		TELEFONE (11) 2000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 11:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

030

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 23.054.101/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110006927-30

Data e hora da emissão 01/11/2022 08:43:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

031



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

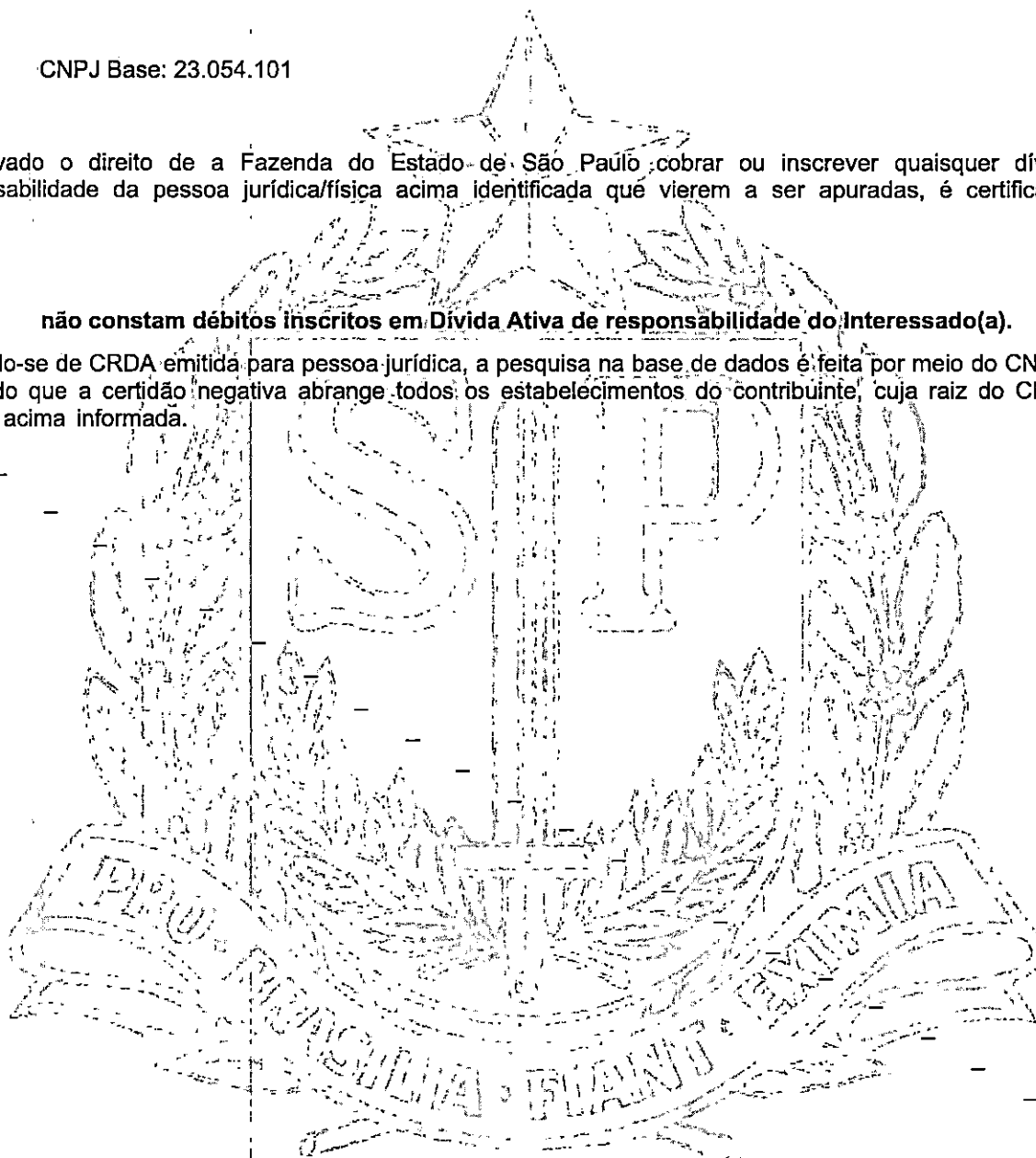
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.054.101

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 41385141

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/11/2022 15:35:14

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. GRACO K. ANDRADE EIRELI
CNPJ: 23.054.101/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:12 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **B69D.7681.AFA7.5974**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0769878 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 23.054.101/

Contribuinte: C. GRACO K. ANDRADE EIRELI EPP

Liberação: 26/08/2022

Validade: 22/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.013.265-5- Início atv :29/06/2018 (R MAUA: 00982 - CEP: 01028-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:51:03 horas do dia 01/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AC5B4473

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.054.101/0001-40
Razão Social: C GRACO K ANDRADE EPP
Endereço: AV AVELINO ALVES MACHADO 33 / JARDIM PINHAL / GUARULHOS / SP /
07120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2022 a 21/12/2022

Certificação Número: 2022112201520588915620

Informação obtida em 28/11/2022 15:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. GRACO K. ANDRADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.054.101/0001-40
Certidão n°: 37261679/2022
Expedição: 01/11/2022, às 08:44:26
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. GRACO K. ANDRADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.054.101/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

